



Relator: Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti
Processo n. 000532-02.00/24-9 –
Decisão n. 2E-0058/2026

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Lagoa dos Três Cantos** no exercício de **2024**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados a seguir:

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, no exercício da Presidência (Relator): “Coloco em discussão. Coloco em votação, como voto a Conselheira-Substituta Daniela Zago?”

Conselheira-Substituta Daniela Zago: “Acompanho o voto de Vossa Excelência quanto à parte dispositiva.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, no exercício da Presidência (Relator): “Como vota a Conselheira-Substituta Ana Moraes?”

Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Excelências, aqui, por praxe, eu tenho por afastar este aponte 7.2.5, quando a carta de serviços não contém todas as informações, como foi bem-dito pelo Conselheiro-Relator. E até no voto foi registrado que, em 2025, foram colocadas uma série de informações exigidas pela Lei Federal n. 13.460 de 2017, muito além da inicial descrição do serviço registrado no relatório de auditoria. Ou seja, na parte que é mantida pelo Relator, também houve uma certa regularização. Então, no meu entendimento, esse aponte deve ser afastado. Então, essa é a única ressalva que eu tenho ao voto do Relator, no restante, eu acompanho todos os fundamentos e, inclusive, a parte dispositiva, apenas com este afastamento do item 7.2.5. Obrigada.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, no exercício da Presidência (Relator): “Eu faço um esclarecimento em relação a isso, na parte da incompletude, eu achei que realmente era caso de se afastar o aponte. No caso da falta de atualização, eu considerarei a adoção de providências posteriores, que até excederam aquilo que era necessário, mas se trata de providências posteriores, para efeito de não aplicar multa, mas mantenho o apontamento. Não sei se ficou claro da minha, do meu relato sucinto. Então, só para não deixar qualquer dúvida, eu estou registrando esse fato.”



Conselheira-Substituta Ana Moraes: “Sim, ficou evidente do seu relato do voto, mas eu mantenho meu posicionamento no sentido de afastamento por convicção e por coerência com os demais votos que eu já prolatei neste mesmo sentido. Obrigada.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, no exercício da Presidência (Relator): “Muito bem. Nesse caso, na medida em que a Conselheira Daniela Zago acompanhou sem ressalva o meu voto, o voto é acolhido por unanimidade, exceto no que tange ao afastamento, item 7.2.5, ponto em que resta vencida a Conselheira-Substituta Moraes, que entendia pelo afastamento, o que não é como entende esse Relator e a Conselheira Daniela Zago.”

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, no que foi acompanhado pela Conselheira-Substituta Daniela Zago, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) quanto aos comandos à Origem:

a.1) recomendar o cumprimento integral da Lei Federal n. 13.460/2017 (item 7.2.5);

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

b) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor Diogo Tomás Lasch, Administrador do Legislativo Municipal de Lagoa dos Três Cantos no exercício de 2024, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

c) quanto aos comandos à Origem:

c.1) recomendar o cumprimento integral da Lei Federal n. 13.460/2017 (itens 7.2.4), bem como à Resolução TCE n. 1.050/2015, com suas alterações posteriores, e a Instrução Normativa TCE n. 13/2017 (item 6.1.5);

c.2) cientificar que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas nos itens 2.2.1, 6.1.2, 6.1.4 e 7.2.2 do Relatório de Auditoria, as quais não foram passíveis de esclarecimentos no presente exercício;



d) cientificar o responsável pelo Controle Interno do Município, quanto ao contido nos itens 6.1.5, 7.2.4 e 7.2.5 do Relatório de Auditoria, e no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Ana Moraes, que votou no sentido de afastar a falha do item 7.2.5 que consta na alínea “a.1” desta Decisão, conforme manifestações expendidas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência – Relator), Daniela Zago e Ana Moraes.

Sala Virtual, em 13-04-2026.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.